



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 54.229.771/0001-84  
(CONSULTA FORMAL)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 20 dias do mês de março de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FEDERAL CONSIG ABC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

**PRESENÇA:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 84,05%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 14.3, do Anexo Descritivo da classe única do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

**ORDEM DO DIA:** Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a alteração da denominação social do Fundo, o qual passará a ser denominado **“CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**; **(2)** a inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora; **(3)** a alteração dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **3.1)** a alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores qualificados para investidores profissionais; **3.2)** a adição da possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados pela Classe, com a consequente modificação do conceito de Direitos Creditórios presente no item 4.1; **3.3)** a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço; **3.4)** alteração da política de investimento em relação aos itens 5.2, 5.4 e 5.14.1; **3.5)** alteração dos critérios de elegibilidade, excluindo as alíneas “b” e “e” do item 6.1, com a renumeração dos demais itens; **3.6)** alteração da natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, alterando o item 9.1 e excluindo as alíneas “f” e “g” do inciso IV do item 9.3; **3.7)** alteração das taxas previstas no item 12.2; **3.8)** alteração da subordinação mínima prevista no inciso II do item 13.1; **3.9)** alteração do fator de risco de liquidez previsto no item 16.1, III, “iv”; **(4)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(5)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:



H Σ M Σ R A

(1) Alteração da denominação social do Fundo, o qual passará a ser denominado “**CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, com vigência a partir de 24/03/2025.

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

(2) Inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora, com vigência a partir de 24/03/2025.

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

(3) Alteração dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, com vigência a partir de 24/03/2025:

3.1) alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores qualificados para investidores profissionais.

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

3.2) a adição da possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados pela Classe, com a consequente modificação do conceito de Direitos Creditórios presente no item 4.1, que passará a vigor conforme abaixo:

**“Direitos Creditórios:** são os direitos creditórios performados, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária;”

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

**3.3)** a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço.

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

**3.4)** alteração da política de investimento em relação aos itens 5.2, 5.4 e 5.14.1, que passarão a vigor com a seguinte e atual redação:

*“5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal, empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”*

*“5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.”*

*“5.14.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.”*

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

**3.5)** alteração dos critérios de elegibilidade, excluindo as alíneas “b” e “e” do item 6.1, que vigoraram nos termos abaixo, com a renumeração dos demais itens:



H Σ M Σ R A

“b) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Classe, por mais de 5 (cinco) dias corridos, em relação a outros Direitos Creditórios existentes na Data da Aquisição;

(...) e) o somatório do valor de aquisição das parcelas de cada Direito Creditório, deverá ter um valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Aquisição, por devedor;”

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

**3.6)** alteração da natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, alterando o item 9.1., que passará a vigorar com a redação abaixo, e excluindo as alíneas “f” e “g” do inciso IV do item 9.3, que vigoraram conforme segue:

“**9.1.** Os Direitos Creditórios serão decorrentes de direitos creditórios performados, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento (incluindo aqueles oriundos da utilização de cartão benefício consignado) no âmbito federal empréstimos estes originados pelas empresas do Grupo AKRK e processados e averbados pela Entidade Consignatária.”

“**9.3.** (...) IV. (...) f) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para operações de empréstimo oriundas da utilização de cartão benefício INSS:

Concentração de Empréstimos de Cartão Benefício INSS por Faixa etária	
Critério	Volume Máximo por Operação
18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Acima de 75 anos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

g) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para operações de empréstimo oriundas da utilização de cartão benefício SIAPE:

Concentração de Empréstimos de Cartão Benefício SIAPE por Faixa etária	
Critério	Volume Máximo por Operação
18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Acima de 75 anos	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

**3.7)** alteração das taxas previstas no item 12.2, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

“12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) Remuneração do **Originador**: pelos serviços de originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe, equivalente 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

3.8) alteração da subordinação mínima prevista no inciso II do item 13.1, que passará a vigorar conforme segue:

“13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

(...)

II - a Subordinação Mínima Mezanino é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.”

**APROVADO:**

<b>80,94% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>
<b>19,06% dos votos recebidos</b>	<b>Conflitados/não computados</b>

3.9) alteração do fator de risco de liquidez previsto no item 16.1, III, “iv”, que passará a vigorar conforme segue:

“(iv) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de



# H Σ M Σ R A

*fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.”*

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

(4) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

(5) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

**APROVADO:**

<b>100% dos votos recebidos</b>	<b>Aprovam</b>
<b>0%</b>	<b>Abstenção</b>
<b>0%</b>	<b>Não Aprovam</b>

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), e da Administradora do Fundo ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 54.229.771/0001-84**